



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARELHAS

**GABINETE DO PREFEITO**

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA – AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.  
CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN  
TELEFONE: (84) 3471 2522 – RAMAL 222  
E-MAIL: [prefeituradeparelhas@bol.com.br](mailto:prefeituradeparelhas@bol.com.br)

**LEI Nº 2480/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017.**

Institui a Semana da Juventude no Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN, aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Institui o “Semana da Juventude” no Município de Parelhas/RN, a ser celebrado na última semana de março de cada ano.

Parágrafo único: A “Semana da Juventude” será uma data marcada para promoção de ações de sensibilização voltadas para o esclarecimento, informações e atividades que possam beneficiar a juventude do Município de Parelhas/RN.

Art. 2º - As ações de sensibilização do “Semana da Juventude” que se refere o parágrafo único, terão como objetivo propiciar a juventude maior interesse no processo social, ambiental, econômico, político e cultural do município.

Art. 3º - A “Semana Municipal da Juventude”, a ser realizada sempre na última semana de março deverá constar no Calendário Oficial do município de Parelhas.

**Art. 4º -** Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), em 03 de julho de 2017.

ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS  
Prefeito Municipal